



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo: BR 51 2013 001075-6

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **SISTEMA DE SEGUNDA OPINIÃO FORMATIVA**

Criação: 21 de maio de 2013

Titular(es): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (10.877.412/0001-68)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (24.365.710/0001-83)
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (24.529.265/0001-40)

Autor(es): ANTONIO HIGOR FREIRE DE MORAIS (046.446.184-70)
CUSTODIO LEOPOLDINO DE BRITO GUERRA NETO (466.585.644-34)
DANIELE MONTENEGRO DA SILVA BARROS (010.407.644-52)
DANILO ALVES PINTO NAGEM (037.001.826-51)
FRANCIS SOLANGE VIEIRA TOURINHO (781.503.619-87)
GLÁUCIO BEZERRA BRANDÃO (591.845.744-53)
IDELMÁRCIA DANTAS DE OLIVEIRA (033.194.554-19)
JAILTON CARLOS DE PAIVA (032.783.514-10)
JALERSON RAPOSO FERREIRA DE LIMA (052.526.984-30)
JANAINA LUANA RODRIGUES DA SILVA (023.035.954-01)
JOSE DINIZ JUNIOR (476.115.704-63)
JOSELI SOARES BRAZOROTTO (269.021.198-05)
JOÃO PAULO QUEIROZ DOS SANTOS (010.655.474-39)
LYANE RAMALHO CORTEZ (792.061.234-91)
MARCELLO FREIRE ALVES DE SOUZA (285.443.234-72)
PHILIPPI SEDIR GRILO DE MORAIS (013.162.924-79)
RICARDO ALEXSANDRO DE MEDEIROS VALENTIM (874.550.214-53)
ROSIANE VIANA ZUZA DINIZ (813.310.454-87)
SHEILA ANDREOLI BALEN (653.417.240-20)

Linguagem: JAVA

Aplicação: SD-09

Tipo Prog.: TI-01

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 17/09/2023.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 30 de junho de 2013, conforme documentação

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuida pelo art.25. I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 13 de outubro de 2015


Breno Bello de Almeida Neves

Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros

